



28 846	0901 00FB 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	156	38.393.582
28 846	0901 00FK	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Pessoal Ativo							38.393.582 59.018.395
28 846	0901 00FK 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Pessoal Ativo - Nacional							59.018.395
28 846	0901 00FO	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço)	F	1	1	90	0	100	59.018.395 2.867.776
28 846	0901 00FO 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Nacional							2.867.776
TOTAL - FISCAL									61.886.171
TOTAL - SEGURIDADE									38.393.582
TOTAL - GERAL									100.279.753

PORTARIA Nº 282, DE 25 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público os Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao período de maio de 2011 a abril de 2012, conforme anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.461.913	8.335	
Pessoal Ativo	2.076.920	7.196	
Pessoal Inativo e Pensionistas	384.993	1.139	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	401.800	38	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	31.945		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	369.855	38	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.060.113	8.297	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	2.068.410		

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,36
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%		3.491.103
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%		3.316.548

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 324, de 17 de maio de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO II
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	358.440	2.865	
Pessoal Ativo	311.321	2.299	
Pessoal Inativo e Pensionistas	47.119	566	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	46.208	427	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	2.786		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	43.422	427	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	312.232	2.438	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	314.670		

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,0541
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF e Decreto nº 6.334/2007) - 0,092%		535.302
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%		508.537

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 324, de 17 de maio de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 16/2012 Data: 18/05/2012 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	:	1.00.001.000084/2012-68
Assunto	:	RECURSO
Origem	:	PGR
Relator(a)	:	Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s)	:	Sr. Francis Bulos
CSMPF	:	1.00.001.000086/2012-57
Assunto	:	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO
Origem	:	1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Relator(a)	:	Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s)	:	1ª Câmara de Coordenação e Revisão

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE MAIO DE 2012

Conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.016.000065/2011-73 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso das atribuições legais que lhe conferem os arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e Resolução nº 87/2006, do CSMPF:

CONSIDERANDO o recebimento do documento intitulado OFCIRC.GAB.01/01/2011, expedido nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.29.011.000218/2010-41, em trâmite perante a Procuradoria da República no município de Uruguaiana/RS, em que informado que a empresa "Exattus - Escola de Profissões" estaria oferecendo cursos de graduação na modalidade de ensino à distância sem estar credenciado junto ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que em diligências iniciais apurou-se através de consulta ao sítio da "Exattus - Escola de Profissões" que esta empresa não possui polo presencial de seus cursos em nenhum município sob atribuição desta Procuradoria da República no município de Cruz Alta/RS;

CONSIDERANDO que identificado junto ao Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação à Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD que a Universidade Federal de Pelotas, polo de acompanhamento nas cidades de Panambi, Jacuizinho e Cruz Alta, e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, polo em Panambi encontram-se com seus credenciamentos para oferecer cursos à distância vencidos e não solicitaram os respectivos credenciamentos.

CONSIDERANDO que em diligência realizadas nesta PRM foi identificado que a Universidade Federal de Pelotas e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul encontravam-se com seus credenciamentos vencidos e não tinham solicitado os respectivos credenciamentos;

CONSIDERANDO que segundo o Ministério da Educação a Universidade Federal de Pelotas e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul protocolaram pedidos de credenciamentos pendentes de análise documental;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República em cotejo com o artigo 2º e 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", o que lhe confere a legitimidade para atuar na tutela da respeitabilidade e eficácia dos serviços públicos, garantindo, em última análise, a defesa de direitos difusos da sociedade;